



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.569/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a contribuição do Município, suas Autarquias e Fundações ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Município de Cambé, suas Autarquias e Fundações deixarão de contribuir ao Programa Federal de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

ART. 2º. – Fica assegurada aos servidores dos órgãos mencionados no artigo anterior o recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no artigo 239, § 3º., da Constituição Federal.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de Abril de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 13/2002.
Autor: Executivo Municipal.